

## **DECRETO 1.435/2011.**

Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município Afetada por Fortes Chuvas e Enchentes.

**ZENOR FRANCISCO SGROTT**, Prefeito Municipal de **Botuverá**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- A ocorrência de enxurrada provocada por fortes chuvas que assolaram o Município nos dias 06, 07 e 08 de Setembro de 2011, em todo o Município do Botuverá, conforme mapa em anexo que fica fazendo parte do presente Decreto;
- Em virtude destas chuvas ocorreu uma grande enchente no Rio Itajaí Mirim, ocasionando alagamentos no Município;
- Em virtude das fortes chuvas ocorreram deslizamentos em diversos pontos de encostas das estradas do município;
- Em virtude destes desastres, ocorreram danos, conforme Formulário de Avaliação de Danos, que também fica fazendo parte deste Decreto;
- A recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou os efeitos do desastre e recomendou a decretação da situação de Emergência, em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada frente ao desastre.

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado a existência de Situação Anormal, provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

*Parágrafo único.* Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e

autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

*Parágrafo único.* Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no artigo 5º, XI, e XXV da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco eminente:

I – Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

*Parágrafo único.* Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo pelo prazo de 90 (noventa) dias.

*Parágrafo único.* O prazo de validade deste Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Botuverá(SC), 09 de Setembro de 2011.

**Zenor Francisco Sgrott**  
**Prefeito Municipal**